

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.940, de 17 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA AO IPASEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º.** O pagamento das dívidas oriundas das coparticipações pelo uso do Sistema de Saúde, gerido pelo IPASEM/CB, crédito de natureza não-tributária, poderá ser parcelado pelos herdeiros, bem como pelo espólio do segurado falecido, em até 60 (sessenta parcelas), sendo que o valor mínimo mensal da prestação será de 50 (cinquenta) URM's, índice oficial do município de Campo Bom/RS.
- § 1º. Ocorrendo o parcelamento, o valor das parcelas será, mensalmente atualizado, consoante a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador que o substitua, e acrescido de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- § 2º. Ocorrendo a restrição judicial de bem móvel ou imóvel para garantia do pagamento da dívida, a restrição será mantida até a quitação total da dívida.
- Art. 2º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento e será formalizado mediante Termo de Confissão de Dívida, ou acordo judicial.
- **Art. 3º.** O IPASEM/CB elaborará formulário padronizado para o requerimento e o Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES, Secretário Municipal da Administração.